



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 993/95

“ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL Nº 386/82, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.982; RATIFICA DEMAIS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/82; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**.

Art. 1º - A Rua Bento Gonçalves em Nova Bassano (RS), em seu lado ímpar, passa a pertencer a Zona Mista, instituída pelo Artigo 13º, Inciso III c/c Artigo 18º da Lei Municipal nº 386/82.

Art. 2º - O Inciso V, do Artigo 15º da Lei Municipal nº 386/82, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
“V – A habitação coletiva ou unifamiliar, poderá ter uma altura máxima de 3 (três) pavimentos, acima do nível médio do passeio. A edificação deverá manter, no 3º piso um afastamento mínimo lateral e de fundos, correspondente a ¼ (um quarto) da altura total do prédio.”

...

Art. 3º - Fica incluído o Parágrafo 5º no Artigo 15º da Lei Municipal nº 386/82, com a seguinte redação:

...
“Par. 5º - O subsolo em terrenos com declive poderá ser ocupado em no máximo 50% da testada até o alinhamento, de modo que o seu pé direito não ultrapasse a 70 cm do nível médio do passeio.”

...
Art. 4º - Ficam ratificados todos os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 386/82.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos seis dias do mês de novembro do ano de 1995.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DIRLEI MARTINS ZORTÉA
Secretaria de Administração